



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



OFÍCIO GP Nº 23.04.001 /2026

Porto Calvo/AL, 23 de abril de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RONALDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO CALVO/AL

Senhor Presidente,

Com cordial cumprimento, encaminho a essa Casa Legislativa a Sanção da seguinte Lei:

Lei nº 1259, de 23 de abril de 2026, que *“Altera as alíquotas do cust suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providencias.*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário. Em oportuno, utilizamos do presente para renovarmos nossos protestos de elevada estima e considerações.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita

gov.br

Documento assinado digitalmente
ERONITA SPOSITO LEAO E LIMA
Data: 23/04/2026 12:22:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Recebido em:
24/04/26



GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1259/2026.

Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuiçõesuplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Quadro Geral	Magistério
2026	15,78%	25,32%
2027	20,36%	32,65%
2028	22,97%	36,83%
2029	23,86%	38,27%
2030	24,91%	39,96%
2031	25,97%	41,64%
2032	27,02%	43,33%
2033	27,02%	43,33%
2034	27,02%	43,33%
2035	27,02%	43,33%
2036	27,02%	43,33%
2037	27,02%	43,33%
2038	27,02%	43,33%
2039	27,02%	43,33%
2040	27,02%	43,33%
2041	27,02%	43,33%
2042	27,02%	43,33%
2043	27,02%	43,33%
2044	27,02%	43,33%
2045	27,02%	43,33%
2046	27,02%	43,33%
2047	27,02%	43,33%
2048	27,02%	43,33%
2049	27,02%	43,33%
2050	27,02%	43,33%
2051	27,02%	43,33%
2052	27,02%	43,33%
2053	27,02%	43,33%
2054	27,02%	43,33%



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



2055	27,02%	43,33%
2056	27,02%	43,33%
2057	27,02%	43,33%
2058	27,02%	43,33%
2059	27,02%	43,33%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 16,46% (dezesesse vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, em 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERONITA SPOSITO LEAO E LIMA
Data: 23/04/2026 12:19:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eronita Sposito Leão E Lima
Prefeita

A presente Lei Municipal foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de abril de 2026.

Antônio Sposito de Lima Neto
Secretário Municipal de Administração